

PROCESSO Nº: 0980012005-00

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2005

INTERESSADO: DARCI JOSÉ LERMEN

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Parauapebas**, exercício de **2005**, de responsabilidade de **Darci José Lermen**.

ORÇAMENTO

O **orçamento municipal**, aprovado pela **Lei nº 4.284**, de 31.12.2004, estimou a **receita** e fixou a **despesa** em **R\$ 136.709.500,00 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e nove mil e quinhentos reais)**, consignando autorização para abertura de **créditos suplementares** até o limite de 70% da despesa fixada, posteriormente complementada em mais 30%, pela **Lei nº 4.298/95**. Durante o exercício foram abertos **créditos suplementares** no montante de **R\$ 110.515.198,00 (cento e dez milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e oito reais)** e **especiais** no total de **R\$ 3.407.000,00 (três**



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete Conselheiro Alcides Alcantara

326
323

343

milhões, quatrocentos e sete mil reais), sendo R\$ 64.371.799,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais) por anulação de dotações, elevando a despesa autorizada a R\$ 186.259.899,00 (cento e oitenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais).

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA**

A receita orçamentária efetivamente arrecadada foi de R\$ 190.304.757,07 (cento e noventa milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

DESPESA

A despesa orçamentária realizada totalizou R\$ 183.697.886,34 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 176.487.816,70 (cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos), paga no exercício e R\$ 7.210.069,64 (sete milhões, duzentos e dez mil, sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), inscrita em restos a pagar.

BALANÇO FINANCEIRO

A movimentação financeira foi a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete Conselheiro Alcides Alcantara

342
327
22

Saldo do exercício anterior.....	R\$	3.976.731,75
Receita Orçamentária.....	R\$	190.304.757,07
Receita Extra-Orçamentária.....	R\$	373.997.233,10
Total da Receita:	R\$	568.278.721,92

Despesa Orçamentária.....	R\$	183.697.886,34
Despesa Extra- Orçamentária.....	R\$	369.292.648,21
Total da Despesa.....	R\$	552.990.534,55

Saldo em 31.12.2005.....	R\$	15.288.187,37
---------------------------------	------------	----------------------

BALANÇO PATRIMONIAL

O saldo patrimonial do exercício evidenciou um **Ativo Real Líquido** de **R\$ 43.069.987,62** (quarenta e três milhões, sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), assim demonstrado:

Ativo

Financeiro.....	R\$	18.572.816,67
Permanente.....	R\$	52.193.021,44
Total do Ativo:.....	R\$	70.765.838,11

Passivo

Financeiro.....	R\$	8.013.672,59
Permanente.....	R\$	19.682.177,90
Total do Passivo:.....	R\$	27.695.850,49

Saldo Patrimonial

- Passivo Real Líquido.....	R\$	43.069.987,62
------------------------------------	------------	----------------------

REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

A remuneração paga mensalmente ao Prefeito e Vice, nos valores respectivos de **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais) e **R\$**



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete Conselheiro Alcides Alcantara

343
328
RB

10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais), obedeceu o estabelecido no ato de fixação (**Lei nº 4.278/04**), e o limite do art.37, XI da CF (fls. 34).

GASTOS COM EDUCAÇÃO

A aplicação na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, atingiu 26,37% da receita resultante de impostos e transferências, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição Federal (demonstrativo de fls. 168).

FUNDEF

Pelo levantamento de fls. 169, os recursos arrecadados do **FUNDEF** totalizaram **R\$ 12.886.426,33** (doze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), sendo aplicado na capacitação e valorização do magistério **R\$ 10.400.551,28** – 80,71% e em outras despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino **R\$ 2.649.144,67** (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) – 20,56%, atendendo o disposto no art. 7º da Lei nº 9424/96.

APLICAÇÃO EM SAÚDE

A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde atingiu **R\$ 21.393.980,56** (vinte e um milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta reais e cinqüenta e seis centavos), correspondente a 16,66% do total arrecadado de impostos e



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete Conselheiro Alcides Alcantara

329
83

344

transferências constitucionais, cumprindo o disposto no art. 77, III do ato das disposições constitucionais transitórias (fls. 176).

GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com **peçoal** ativo, inativo e encargos totalizaram **R\$ 67.447.834,57 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, equivalente a 35,54% da receita corrente líquida do exercício, cumprindo o que determina o art. 20, III, "b" da LC 101/00.

TRANSFERÊNCIA À CÂMARA

O Executivo transferiu à Câmara duodécimos no total de **R\$ 6.347.700,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, e setecentos reais)**.

INSTRUÇÃO

Foram constatadas pelo órgão técnico, em inspeção realizada no Município, as seguintes irregularidades, objeto da citação de fls. 289: 1) Remessa da documentação fora do prazo (PPA, LDO, 1º e 3º quadrimestres, Relatório de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao 4º, 5º e 6º bimestres); 2) Não envio do ato de fixação da remuneração do Prefeito e Vice; 3) Não remessa dos decretos de abertura de créditos; 4) Divergências nos demonstrativos contábeis; 5) *Quanto aos processos licitatórios, o relatório de*



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete Conselheiro Alcides Alcantara

fls. 177/183, diz que examinados 41 processos, todos estão regulares.

Com a defesa de fls. 295/298 o interessado encaminhou novos anexos contábeis devidamente corrigidos e apresentou à comissão de inspeção, que as anexou aos autos, cópias dos seguintes documentos:
- Lei nº 4.298/05 que autorizou a abertura de créditos e os decretos respectivos, ato de fixação da remuneração do Prefeito e Vice, declaração de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e os Resumidos da Execução Orçamentária, Lei nº 4293/05, que institui o Sistema Integrado de Controle Interno, decreto de fixação de diárias, resumo do parcelamento (parte patronal) de débitos com o INSS, convênios com a Associação dos Policiais Militares da 10ª CIPOMA de Parauapebas, Sindicato dos Produtores Rurais e Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Palmares.

A Auditoria emitiu, então, o relatório de fls. 313/317 sugerindo a aprovação das contas, com ressalva, e aplicação de multas.

No mesmo sentido Parecer da Procuradoria às fls. 320.

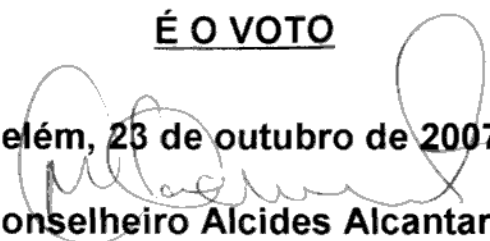
É O RELATÓRIO

VOTO

A defesa encaminhada e os documentos apresentados à comissão de inspeção sanaram as falhas constatadas nos autos, por isso que, voto no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Parauapebas, a aprovação das contas do Executivo, **exercício de 2005**, de responsabilidade de **Darci José Lermen**.

Contudo, a remessa extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal sujeita o ordenador de despesa à multa prevista no § 1º, art. 5º da Lei 10.028/00, no valor de **R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)**, correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais.

É O VOTO


Belém, 23 de outubro de 2007.

Conselheiro Alcides Alcantara
Relator



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

332
RB

PROCESSO:0980012005-00

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2005

À

Secretaria.

Belém, 24 de outubro de 2007

Rosemary de Oliveira Bringel
Secretária Gab. Conselheiro



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.728

Processo : 0980012005-00
Origem : Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Responsável : **Darci José Lermen**
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

***EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Exercício de 2005. Parecer Prévio favorável à aprovação das contas. Multa pela remessa intempestiva do RGF (Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/00).*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 325 a 331, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Parauapebas, a aprovação da prestação de contas do Executivo, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Darci José Lermen;

II - Deverá o referido Ordenador de Despesas recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, pela remessa extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal, prevista no § 1º, Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000.

RP

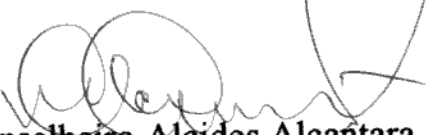


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.728

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 23 de outubro de 2007.


Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente


Conselheiro Alcides Alcantara
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Rosa Hage, José Carlos Araújo,
Auditor Convocado Ornilo Sampaio e a Procuradora-Chefe
Maria Inez Gueiros

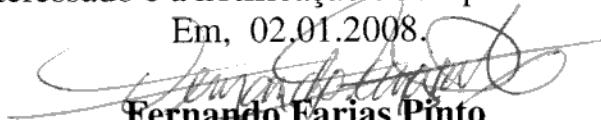
WR

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

Processo nº 0980012005-00
Interessado: Prefeitura Municipal de Parauapebas.

À assessoria de atos processuais, para providenciar a comunicação da decisão ao interessado e a notificação do responsável.

Em, 02.01.2008.


Fernando Farias Pinto
Secretário Geral, em exercício



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Secretaria Geral

356
351

Ofício nº 018/08-SEC/TCM
(Processo nº 0980012005-00)

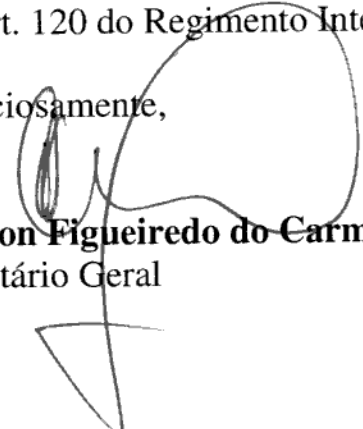
Belém, 17 de janeiro de 2008

Prezado Senhor:

Encaminho, em anexo, cópia da Resolução nº 8.728, de 23.10.07, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no exercício financeiro de 2005, de sua responsabilidade.

Quanto ao prazo para o recolhimento do débito constante da Notificação, em anexo, começa a contar da devolução do AR, nos termos do inciso III do Art. 120 do Regimento Interno/TCM.

Atenciosamente,


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Ao Senhor
Darci José Lermen
Prefeitura Municipal de Parauapebas
68.515-000 - Pará

jn



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

Notificação nº 003/08
(Processo nº 0980012005-00)

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 18, VIII, do Regimento Interno, e nos termos dos art. 123, do citado Regimento,

Considerando o que determina a Resolução nº 8.728, de 23 de outubro de 2007, em anexo,

NOTIFICA o senhor **Darci José Lermen**, Prefeito Municipal de Parauapebas, no exercício financeiro de 2005, para no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento desta, recolher aos cofres da prefeitura municipal a importância de R\$ 54.720,00 (cincoenta e quatro mil, setecentose vinte reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em, 17 de janeiro de 2008.


Conselheira Rosa Hage
Vice-Presidente



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Secretaria Geral

335
353

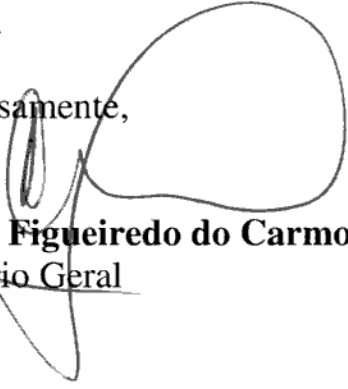
Ofício nº 019/08-SEC/TCM
(Processo nº 0980012005-00)

Belém, 17 de janeiro de 2008

Prezado Senhor:

Encaminho, em anexo, cópia da Resolução nº 8.728, de 23.10.07, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Darci José Lermen.

Atenciosamente,


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
68.515-000 - Pará

jn



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

339

EDITAL Nº 056/08

(PROCESSO Nº 980012005-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Darci José Lermen**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do

Estado, o senhor **Darci José Lermen**, Prefeito Municipal de Parauapebas, no exercício financeiro de 2005, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 06 de março de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

Certifico que o presente Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 07, 11 e 17/03/2008.

Belém, 09/04/2008

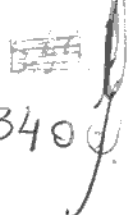
Josiane Noeding
Aux. Administrativo



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

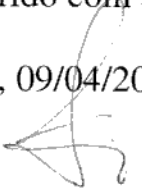
Processo nº 0980012005-00

Interessado: Prefeitura Municipal de Parauapebas

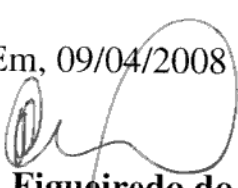
Fls. 

340

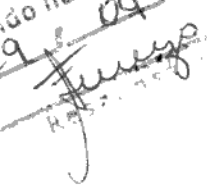
Informo que o prazo concedido pelo Edital nº 056/08, publicado DOE edições de 07, 11 e 17/03/2008, encerrou-se no dia 01/04/2008, sem que o responsável tenha cumprido com a NOTIFICAÇÃO.

Em, 09/04/2008


Aos Serviços Gerais para providenciar cópia Xerox das fls. 333, 334, 337 e 339, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

Em, 09/04/2008


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

recebido na Secretaria em 29/04/08
D.A.




ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

Ofício nº 943/SEC/TCM

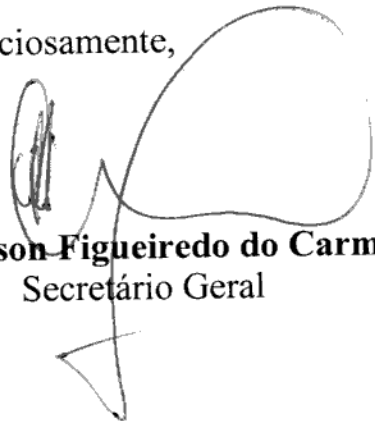
Belém, 26.05.2008

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exa., em anexo, o processo nº 0980012005-00 e demais volumes, referentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, de responsabilidade do Sr. **Darci José Lermen**, Ordenador de Despesas, no exercício financeiro de 2005.

A Resolução nº 8.728, de 23.10.07, relativa ao Parecer Prévio das contas citadas, encontra-se às fls. 333/334 dos autos. O referido Parecer deverá ser submetido ao Plenário dessa Casa, conforme dispõe o § 2º, do Art. 71, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,



Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
CEP:68.515-000-PARAUAPEBAS-PA